



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradejacuipe@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

**LEI MUNICIPAL Nº 578 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**“ALTERA A LEI Nº 577 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-**  
**FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**  
**INFANTIL E BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE JACUÍPE**  
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradejacuipe@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

**LEI MUNICIPAL Nº 578 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“ALTERA A LEI Nº 577 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** (*Omissis*).

**Art. 2º** Poderão receber o abono previsto no art. 1º desta Lei os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício e a eles equiparados na forma da Lei, tudo em conformidade com o artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O pagamento do abono é vedado para:

I – os estagiários da rede oficial de ensino;

II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no art. 6º desta Lei.

**Art. 3º** O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – o abono será calculado em conformidade com os termos desta Lei e no Decreto Regulamentar, para os Profissionais da Educação que compõe a Rede de Ensino da Educação Básica durante o exercício de 2021 em conformidade com a Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** (*Omissis*).

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000  
E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º** (*Omissis*).

**Art. 6º** (*Omissis*).

**Art. 7º** (*Omissis*).


**Art. 8º** (*Omissis*).

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacuípe, 28 de dezembro de 2022.

  
**AMARO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**PREFEITO**

PUBLICADO, REGISTRADO E ARQUIVADO na Secretaria Municipal de Administração e Finanças aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (28/12/2021).

  
**CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº 01/2021**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradejacuipe@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro para os devidos fins legais que a **LEI MUNICIPAL Nº 578 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021: "ALTERA A LEI Nº 577 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi publicada em murais de publicidade desta municipalidade.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Prefeitura Municipal de Jacuípe, 28 de dezembro de 2022.

**CAÉTANO JOSÉ ALVES JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº 01/2021**